



Número: **0020227-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNO MELO DOS SANTOS (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63518652	15/06/2020 17:00	2654275_JUNTADA_DE_DOCS_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00202271320198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO MELO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme já informado na peça de bloqueio, o autor havia interposto duas ações idênticas, esta e a ação de processo nº 0048827-44.2019.8.17.2001, a qual obteve seu julgamento condenando a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$843,75, com o transito em julgado.

Desta forma, diante da formulação de coisa julgada, requer a total extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC, pugnando, também, pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0020227-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNO MELO DOS SANTOS (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63518664	15/06/2020 17:00	ANEXO 1	Outros (Documento)



15/06/2020

Número: **0020227-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNO MELO DOS SANTOS (AUTOR)		EWEERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43104054	28/03/2019 16:25	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
43104257	28/03/2019 16:25	<u>docs bruno melo</u>	Documento de Comprovação
43563481	09/04/2019 09:59	<u>Despacho</u>	Despacho
43623408	09/04/2019 17:43	<u>Intimação</u>	Intimação
43658727	10/04/2019 12:23	<u>Petição</u>	Petição
50781970	13/09/2019 17:00	<u>Despacho</u>	Despacho
51165801	20/09/2019 14:16	<u>Citação</u>	Citação
52460283	16/10/2019 11:36	<u>Contestação</u>	Contestação
52460286	16/10/2019 11:36	<u>2654275_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF
52460288	16/10/2019 11:36	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
52460293	16/10/2019 11:36	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
52460296	16/10/2019 11:36	<u>ANEXO 3</u>	Outros (Documento)
52833027	23/10/2019 13:56	<u>Habilitação de advogado</u>	Certidão
52894262	24/10/2019 11:49	<u>Certidão</u>	Certidão
52894280	24/10/2019 11:49	<u>AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR</u>	Aviso de recebimento (AR)
53479103	05/11/2019 18:15	<u>Habilitação</u>	Petição (3º Interessado)
54709734	28/11/2019 18:54	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
54804098	01/12/2019 14:22	<u>Resposta</u>	Resposta



54804 102	01/12/2019 14:24	<u>Resposta</u>	Resposta
55190 773	09/12/2019 11:09	<u>Petição</u>	Petição
55190 775	09/12/2019 11:09	<u>2654275_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01</u>	Petição em PDF
55574 399	16/12/2019 14:35	<u>Despacho</u>	Despacho
55899 066	20/12/2019 17:49	<u>Habilitação de perito</u>	Certidão
55899 081	20/12/2019 18:08	<u>Intimação</u>	Intimação
55903 232	20/12/2019 18:08	<u>Intimação</u>	Intimação
55907 137	20/12/2019 22:19	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
56781 501	22/01/2020 13:16	<u>Petição</u>	Petição
56781 504	22/01/2020 13:16	<u>2654275_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS</u>	Petição em PDF
56781 503	22/01/2020 13:16	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
56781 502	22/01/2020 13:16	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
56903 264	24/01/2020 11:57	<u>Petição</u>	Petição
56903 265	24/01/2020 11:57	<u>2654275_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01</u>	Petição em PDF
58755 848	04/03/2020 14:53	<u>Certidão</u>	Certidão
58755 851	04/03/2020 14:53	<u>20227-13.2019 BRUNO MELO 34B</u>	Aviso de recebimento (AR)
59344 219	16/03/2020 20:10	<u>Laudo</u>	Petição em PDF
59344 220	16/03/2020 20:10	<u>LAUDO 0020227-13.2019.8.17.2001</u>	Petição em PDF
60115 587	02/04/2020 13:24	<u>Despacho</u>	Despacho
60700 766	15/04/2020 18:09	<u>Intimação</u>	Intimação
61495 044	06/05/2020 10:51	<u>Petição</u>	Petição
61495 052	06/05/2020 10:51	<u>2654275_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF
61495 055	06/05/2020 10:51	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
61495 054	06/05/2020 10:51	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
62658 245	28/05/2020 15:54	<u>Decurso de prazo</u>	Certidão
62721 728	29/05/2020 18:08	<u>Sentença</u>	Sentença



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE –
PERNAMBUCO.

BRUNO MELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, encanador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 103610234-30, com endereço na Rua Eptácio Pessoa, n.º 88, Água Fria, Recife - PE, Cep. 52211-460, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 Santo Antonio Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

-

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251482700000042465618>
Número do documento: 19032816251482700000042465618

Num. 43104054 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 3

DOS FATOS

01. No dia **06 de setembro de 2018**, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**– no caso de **invalidez permanente**;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

-

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, *o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.*

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251482700000042465618>
Número do documento: 19032816251482700000042465618

Num. 43104054 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 4

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 **INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 **COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06.No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229:O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251482700000042465618>
Número do documento: 19032816251482700000042465618

Num. 43104054 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 5

credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251482700000042465618>
Número do documento: 19032816251482700000042465618

Num. 43104054 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 6

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **RS 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 28 de março de 2019.

EWERSON VILAR DE LIMA

OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251482700000042465618>
Número do documento: 19032816251482700000042465618

Num. 43104054 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 7

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: BRUNO MELO DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, encanador, inscrito no CPF sob o nº 103.610.234-30, portador da cédula de identidade nº 7.667.190 SDS/PE, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, n. 88, Agua Fria, Recife – PE, Cep. 52211-460.

OUTORGADOS: EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador, respectivamente, da OAB-PE 28.570, com endereço profissional na Avenida , endereço eletrônico: evl.advogado@yahoo.com.br

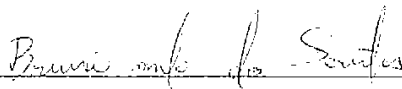
PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarmar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCP, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, **BRUNO MELO DOS SANTOS**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife, 14 de Fevereiro de 2019.

Outorgante/Declarante



1



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>
Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

VOLTA
BRUNO MELO DOS SANTOS

DOC. IDENT. ORIGIN. UF
7687190 RGS DE

CPF
103.610.234-30 26/09/1989

END. RESID.
JOSE CARLOS BARBOSA
DOS SANTOS
ADJARE DE MELO SILVA

PERÍODO
25/09/2011

DATA DE EMISSÃO
29/03/2011

VALOR EM TODO
O TERRENO NACIONAL
1107219493

PROIBIDO PLASTIFICAR
1107219493

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÕES

BRUNO MELO DOS SANTOS

LOCAL
RECIFE - PE

DATA DE EMISSÃO
25/09/2015

61463568114
2E04889925

SECRETARIA DE HABITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>
 Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
 Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 9



Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 16.535.032/0001-05 | Insc. Est. 0005493-93 | www.cepa.com.br

Adapted from *Journal of Management Education*, 20(1), 1996, pp. 10-12. Copyright 1996 by Sage Publications, Inc.

[illegible]

^a $\chi^2 = 0.96$, $p = 0.81$.

2. $\frac{1}{2} \times 10 \times 10 \times 10 = 500$ cm^3
 $500 \div 1000 = 0.5$ m^3
 3. $1000 \times 1000 \times 1000 = 1,000,000,000$

[illegible]

CONTA CONTRATO	MES/ANO
0071092020	05/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PROXIMA ESTRU
15/05/2018	07/06/2018

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO

359 82

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1000	1000	1000	1000
2000	2000	2000	2000
3000	3000	3000	3000
4000	4000	4000	4000
5000	5000	5000	5000
6000	6000	6000	6000
7000	7000	7000	7000
8000	8000	8000	8000
9000	9000	9000	9000
10000	10000	10000	10000

2. $\mu = 0$

Nº DO MEMORR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
1011	1011	10/10/11	1011	10/10/11	1011	10	10		4610

ITEM	VALOR (R\$)	%	VALOR DO IMPORTE
Consumo de Energia	44	37,83	27.56
Transporte	41	33,91	2.68
Outros Insumos (Café)	41	33,99	2.80
Proteína ou Energia	63	51,73	4.05
Isosuco de Leite	44	36,11	3.00
Indústria	43	35,78	2.89
Total	116	94,99	100%

Aspirante de Curso: _____ Matrícula: _____ Data: _____ Assinatura: _____

[illegible]

CONSUMO	VALOR DE AJUSTADO	VALOR MÉDIO	VALOR INSTANTÂNEO	VALOR MÁXIMO	TENSÃO NOMINAL (V)	VALOR DE TENSÃO (V)	VALOR DE TENSÃO (V)

CONTA CONTRATO MONEDA DATA DE VENCIMIENTO TOTAL A PAGAR (R\$) 359.82

838000000003-3 59620011000-7 07109202010-0 13387953643-0



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15

<https://pje.tipe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>

Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15

<https://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>

Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 10

19/03/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHO CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190028002 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA BRUNO MELO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SAFETY ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - MI

BENEFICIÁRIO BRUNO MELO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 10361023430

Posição em 19-03-2019 16:16:32

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indi

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/01/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/01/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/MOf4Y+V6eQGeZ1ISV7QDugapi_key=YV4jS8vRQBfNxqXENT0XyTfEUKsXvDRzZNZIYy00nkQ=)
16/01/2019	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/r0rkY1jOW2szDSFaMdcIcwapi_key=YV4jS8vRQBfNxqXENT0XyTfEUKsXvDRzZNZIYy00nkQ=)
16/01/2019	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cftdJZFoCCfDiMI2D1aM2wapi_key=YV4jS8vRQBfNxqXENT0XyTfEUKsXvDRzZNZIYy00nkQ=)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?opticonsultaseministro=true

1/3



Assinado eletronicamente por: EWEERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>
Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 11



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 016ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA FRIA - DP16ªCIRC
DIM/2ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0106000019**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/01/2019** às **15:47**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **6/9/2018** às **12:50**

Fato ocorrido no endereço: **AV. BEBERIBE - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE AGUA FRIA (BAIRRO), 1 - Bairro: AGUA FRIA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
BRUNO MELO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): BRUNO MELO DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

BRUNO MELO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ADJANE DE MELO SILVA** Pai: **JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS** Data de Nascimento: **26/9/1989** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7667190/SDS/PE (RG), 10361023430 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ENCANADOR(A)** Telefones Celulares: **- 999874215**

Residencial: **RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 88, ÁGUA FRIA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **BRUNO MELO DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **BRUNO MELO DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCH1981** (PERNAMBUCO/RECIFE)
Descrição: **BROS 150**

VEÍCULO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/FIAT/UNO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

03/01/2019 16:45



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>
Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 12

Placa: **PUU6050** (PERNAMBUCO/RECIFE)

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA JÁ CITADA PELA AV. BEBERIBE, E AO CHEGAR NAS PROXIMIDADES DA CASA DE SHOW MISTURA O VEÍCULO TAMBÉM JÁ CITADO SEM MUITA PRUDÊNCIA FEZ UMA MONOBRA PARA ENTRA NO CANAL DA CONSTRUÇÃO E COLIDIU COM A REFERIDA MOTOCICLETA JOGANDO A VÍTIMA AO CHÃO, O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA HR ONDE DEU ENTRADA COM O ATENDIMENTO Nº 1022710/2018.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

BRUNO MELO DOS SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **SILVANO PEREIRA SOARES** - Matrícula: **3848639**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>
Número do documento: 19032816251492900000042465818

03/01/2019 16:45

Num. 43104257 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 13

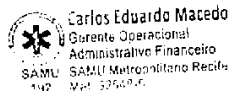


Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 046.09.2018
EM: 21.09.2018

Atendendo ao requerimento do Sr. **ANTÔNIO MARCOS DE MELO SILVA**, portador do Documento de Identidade nº **6403647** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **054.992.514-79**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-523120**, que no dia 06 de setembro de 2018, o paciente Sr. **BRUNO MELO DOS SANTOS**, portador do Documento de Identidade nº **7667190** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **103.610.234-30**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão envolvendo automóvel e moto, por volta das 12h50, na Avenida Beberibe, em frente da Casa de Show Mistura, Água Fria, Recife/PE e, sendo encaminhado para o Hospital da Restauração. Recife, 21 de setembro de 2018.



Dr. **Sérgio Parente Costa**
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife



Assinado eletronicamente por: EWEYSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>
Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 14

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

ALTA DIA 15/09/18 ÀS 11:10

Nº Atendimento: 1647030

Nome: Bruno Melo dos Santos

Foi atendido às 13:32 hs. do dia 06/09/2018

Diagnóstico Provável: fratura/luxação em tornozelo E

Tratamento Realizado: extirpation de tornozelo E

Observação: Afastamento de suas atividades
por 60 dias + Retirar pontos q 15 dias +
fisioterapia motora + analgesia de 1º grau

Cópia de: Ao ambulatório de HR com Dr. Renato
do Mendes após 3 meses

Médico - CRM Nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou
ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do
tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público
do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>
Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 15

 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO	
Paciente: Bruno Neto da Silva	Registro: 12345
Clinica: 104 23	Box/Leito/Enfermaria:
Atestado - 1º atestado médico Deu-se atestado de 15 dias de afastamento comunicação e atestado - 15 dias brunetto (34 anos) há 1 12 anos e 15 dias Doença: doença crônica placa e placa 3,5 F. C. em hipertensão Com sangramento recente no abdômen no Apresenta sintoma com 3,5	
Data: 1/1/19	Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE

COD. 0340



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>
 Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
 Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 16



CTTU
AUTARQUIA DE TRÂNSITO
& TRANSPORTES URBANOS DO RECIFE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

DECLARAÇÃO

Número de Boletim 64493

Local: AV BEBERIBE - Arruda

Data: 06/09/2018

Hora: 13:00

Veículo(s) de Placa(s) PCH 1981 - PUU 6050 - - -

Natureza do acidente Abalroamento Longitudinal

Vítima(s): BRUNO MELO DOS SANTOS - - - -

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos, o registro de um acidente com vítima com os dados acima referidos, não podendo a CTTU emitir cópia do Registro Estatístico, tendo em vista que, em acidentes com vítima, a competência não é desta Autarquia, sendo o registro realizado apenas para fins estatísticos.

Recife, 17 de setembro de 2018

Celso Rodrigues
Chefe de SPM
Recife

Fabiano Ferraz
Diretor de Trânsito

Rua Frei Cassimiro, 91 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50100-260

CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 - Fone: (81) 3232.5300 - fax (81)3232.5328

Email: cttu@recife.pe.gov.br



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>

Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>

Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 17



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 1022710/2018.

NOME: BRUNO MELO DOS SANTOS.

Foi atendido às 13h32 do dia 06.09.2018.

Diagnóstico provável: Fratura / luxação de tornozelo (colisão moto x carro.) (B)

Tratamento realizado:

Trat. cirúrgico - limpeza + redução
+ fixação externa de fratura de tornozelo (B)
em 06.09.2018

Trat. cirúrgico de fr. de tornozelo (B)
em 13.09.2018

Curativos

Obs. Exames complementares

Trat. de suporte clínico
alta hospitalar em 15.09.2018

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 07.11.2018

SES - Hospital da Restauração
Dr. Franklin Serra
Médico do SAME
CRM: 7874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572



Assinado eletronicamente por: EWEERSON VILAR DE LIMA - 28/03/2019 16:25:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032816251492900000042465818>
Número do documento: 19032816251492900000042465818

Num. 43104257 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 18



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILIIA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001

AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

-

Compulsando os autos, verifico haver defeitos, na inicial, passíveis de emenda, nos termos dos arts. 319 e 320, CPC/2015. Senão vejamos.

Os documentos de ID. 43104257, Página 3, 9 estão ilegíveis.

A parte autora, sem indicar qual o documento juntado é o laudo a que se refere, afirma:

04.No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, a percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 09/04/2019 09:59:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040818414794400000042915189>
Número do documento: 19040818414794400000042915189

Num. 43563481 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 19

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em que a parte autora afirma ter sofrido, em decorrência de acidente automobilístico *DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE FRATURA EXPOSTA DOPUNHO E DA MÃO E FRATURA DA FALANGE PROXIMAL DO 5º QDD.*

E, ainda, afirma genericamente que, No dia 06 de setembro de 2018, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, **mas não** indica em que segmento do corpo há essa debilidade, de modo que não especifica a sua causa de pedir.

Dessa feita, intime-se a parte autora, nos termos do art. 321, CPC/2015 e sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 dias, EMENDAR A INICIAL para:

Juntar aos autos documento legíveis;

Indicar (ou juntar) nos (aos) autos o laudo a que se refere no item acima copiado;

Especificar sua causa de pedir, de modo a indicar em qual segmento do corpo resultou debilidade permanente por ocasião do acidente de trânsito indicado na inicial.

Intime-se a parte autora por seu advogado (art. 334, § 3º).

Recife, 08 de abril de 2019.

Lara Correa Gambôa da Silva

Juiza de Direito

34vcb1



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 09/04/2019 09:59:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040818414794400000042915189>
Número do documento: 19040818414794400000042915189

Num. 43563481 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 20



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43563481, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO Compulsando os autos, verifico haver defeitos, na inicial, passíveis de emenda, nos termos dos arts. 319 e 320, CPC/2015. Senão vejamos. Os documentos de ID. 43104257, Página 3, 9 estão ilegíveis. A parte autora, sem indicar qual o documento juntado é o laudo a que se refere, afirma: 04. No caso em tela, o laudo médico atesta DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO e de acordo com a tabela instituída pela Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em que a parte autora afirma ter sofrido, em decorrência de acidente automobilístico DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE FRATURA EXPOSTA DOPUNHO E DA MÃO E FRATURA DA FALANGE PROXIMAL DO 5º QDD. E, ainda, afirma genericamente que, No dia 06 de setembro de 2018, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, mas não indica em que segmento do corpo há essa debilidade, de modo que não especifica a sua causa de pedir. Dessa feita, intime-se a parte autora, nos termos do art. 321, CPC/2015 e sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 dias, EMENDAR A INICIAL para: 1- Juntar aos autos documento legíveis; 2- Indicar (ou juntar) nos (aos) autos o laudo a que se refere no item acima copiado; 3- Especificar sua causa de pedir, de modo a indicar em qual segmento do corpo resultou debilidade permanente por ocasião do acidente de trânsito indicado na inicial. Intime-se a parte autora por seu advogado (art. 334, § 3º). Recife, 08 de abril de 2019. Lara Correa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb1"*

RECIFE, 9 de abril de 2019.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAINE HANNA REIS RAPOSO - 09/04/2019 17:43:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917430263800000042973759>
Número do documento: 19040917430263800000042973759

Num. 43623408 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 21

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL DE RECIFE - PERNAMBUCO.

BRUNO MELO DOS SANTOS

já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra **SEGURADORA**, vem, tempestivamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, reinterar os termos da inicial

inicialmente, acredito que houve algum equívoco no despacho deste juízo, em nenhum momento na peça Inicial, fora apontada tais lesões conforme despacho.

No item 04 da peça inicial, informa que o autor tem **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, conforme comprova os documentos juntados no ID 43104257, todas documentações nítidas.

Deste modo reinterar todos pedidos

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 10/04/2019 12:23:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041012230546100000043008449>
Número do documento: 19041012230546100000043008449

Num. 43658727 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 22

(duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

;

e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente ao seu MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

*Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da **intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.***

Pede deferimento.

Recife, 10 de abril de 2019

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 10/04/2019 12:23:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041012230546100000043008449>
Número do documento: 19041012230546100000043008449

Num. 43658727 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 10/04/2019 12:23:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041012230546100000043008449>
Número do documento: 19041012230546100000043008449

Num. 43658727 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 24



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILIIA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020227-13.2019.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispense a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 13 de setembro de 2019.

Lara Corrêa Gamboa da Silva

Juíza de Direito

34º vc10



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 13/09/2019 17:00:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311540921500000049987059>
Número do documento: 19091311540921500000049987059

Num. 50781970 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 13/09/2019 17:00:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311540921500000049987059>
Número do documento: 19091311540921500000049987059

Num. 50781970 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 26



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 20 de setembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, SANTO ANTÔNIO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.pe.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19032816251482700000042465618

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.pe.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.pe.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 20/09/2019 14:16:11
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092014161154300000050363631>
Número do documento: 19092014161154300000050363631

Num. 51165801 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 27

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 20/09/2019 14:16:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092014161154300000050363631>
Número do documento: 19092014161154300000050363631

Num. 51165801 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 28

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364800100000051625417>
Número do documento: 19101611364800100000051625417

Num. 52460283 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 29



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00202271320198172001

LITISPENDÊNCIA:

Processo Paradigma:

00488274420198172001

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro

DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO MELO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070>
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 30

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/01/2019**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA

CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **00488274420198172001**, e tramita perante o Juízo da 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL SEÇÃO A, conforme comprovam as cópias inclusas.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070>
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 31

Desta feita, manifesta a tríplex identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 06/09/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070>
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 33

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: BRUNO MELO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00048

CONTA: 000000053028-3

Nr. da Autenticação 9D15A6EF65900E73

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070>
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 34

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190028002

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: BRUNO MELO DOS SANTOS

Data do acidente: 06/09/2018

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA-LUXAÇÃO BIALEOLAR DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com seqüela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DE TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

ESPECIALISTA

Empresa: Lider- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

CRM: 5290873-S

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070>
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 35

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070>
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 36

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070>
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 38

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070>
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 39

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral); ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que causem: (a) dano cognitivo; (b) comprometimento da orientação espacial; ou (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma					
Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pelvicas ou retro-peritoneais causando: (a) sequelas funcionais não compensáveis de ordem autônoma; (b) respiratória; (c) cardiovascular; (d) digestiva; (e) excretora; ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 5.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da visão (miopia completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelo, punho ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto a sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retrada ou congênita) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 40

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **BRUNO MELO DOS SANTOS**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00202271320198172001.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364809400000051628070>
Número do documento: 19101611364809400000051628070

Num. 52460286 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 41



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0048827-44 2019 8 17 2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868.**

RECIFE, 3 de setembro de 2019.

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA - 03/09/2019 10:06:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090310065603000000049433527>
Número do documento: 19090310065603000000049433527

Num. 50214992 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364819900000051628072>
Número do documento: 19101611364819900000051628072

Num. 52460288 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 42

Instrumento Procuratório



Outorgante:

Bruno Melo dos Santos, brasileiro, solteiro,
inscrito no CPF nº 403.610.534-38 e no RGT nº 1.601/
96-505-00, residente na Rua Espetacular, nº 1133,
Aguar, Zaira, Recife - PE, CEP: 52.241-460.

Outorgado: **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 34.570, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, 1º andar, Centro, Timbaúba/PE - CEP - 55870-000.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium Et Extra", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência, concordata e recuperação judicial, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, inclusive Ação de Divórcio, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis, penais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer assistência judiciária gratuita, reter honorários advocatícios no importe de 30%, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromissos de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante (s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Recife/PE, dia 05 de Ago de 2019.

Bruno Melo dos Santos

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N. 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE - Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190819145223441000030487189>
Número do documento: 1908191452234410000048718911

Num. 49484829 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364827000000051628077>
Número do documento: 19101611364827000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 43

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA



Bruno Melo de Santos, brasileiro, nato em
inscrito no CPF nº 105.610.234-35 e no RG nº
7.66.71.210-3DS PE, residente na Rua Cipoteco
perua, nº 88, Água Dulce, Recife/PE CEP: 50.211-460

DECLARA, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVII da Carta Magna, e ainda com fulcro na Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece as normas para a concessão de assistências judiciária aos necessitados, combinada com a legislação nº 7.115/83, e artigo 1º, parágrafo 2º do diploma legal nº 5.478/1968, que é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas e custas que advêm de um processo judicial, sem comprometer seus poucos rendimentos.//////////

Recife/PE, 01 de Agosto de 2019.

Bruno Melo de Santos

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 57, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522351900000048718912>
Número do documento: 19081914522351900000048718912

Num. 49484830 - Pág. 1



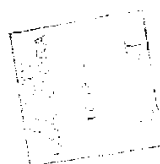
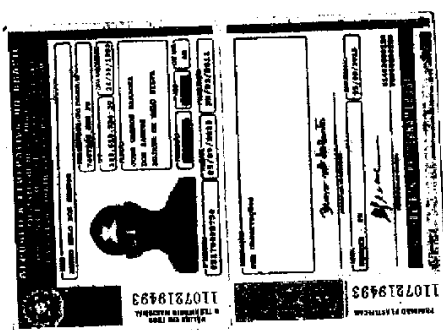
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364827000000051628077>
Número do documento: 19101611364827000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522361200000048718914>
Número do documento: 19081914522361200000048718914

Num. 49487032 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364827000000051628077>
Número do documento: 19101611364827000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 45

[illegible]

Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.trf2.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190819145273689000000048718916>
 Número do documento: 190819145273689000000048718916

Num. 49487034 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364827000000051628077>
 Número do documento: 19101611364827000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 4

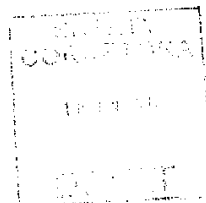


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
 Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 46



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 016ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA FRIA - DP16ªCIRC
DIM/2ªDESEC



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0106000019

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 03/01/2019 às 15:47

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 6/9/2018 às 12:50

Fato ocorrido no endereço: **AV. BEBERIBE - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE ÁGUA FRIA (BAIRRO), 1 - Bairro: ÁGUA FRIA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE);
BRUNO MELO DOS SANTOS (VÍTIMA);

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): BRUNO MELO DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

BRUNO MELO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ADJANE DE MELO SILVA** Pai: **JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS** Data de Nascimento: **26/9/1989** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7667190/SDS/PE (RG), 10361023430 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ENCANADOR(A)** Telefones Celulares: **998874216**

Residencial: **RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 88, ÁGUA FRIA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **BRUNO MELO DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **BRUNO MELO DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCH1981 (PERNAMBUCO/RECIFE)**
Descrição: **BROS 150**

VEÍCULO (VEÍCULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/FIAT/UNO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908191452237850000000048718917>
Número do documento: 1908191452237850000000048718917

03/01/2019 16:45

Num. 49487035 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=191016113648270000000051628077>
Número do documento: 191016113648270000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200615170015217000000062351739>
Número do documento: 200615170015217000000062351739

Num. 63518664 - Pág. 47

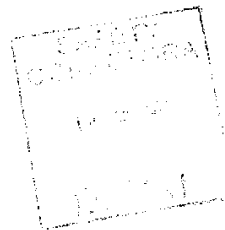
Placa: **PUU6050** ;PERNAMBUCO/REC FEI

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA JÁ CITADA PELA AV. BEBERIBE, E AO CHEGAR NAS PROXIMIDADES DA CASA DE SHOW MISTURA O VEÍCULO TAMBÉM JÁ CITADO SEM MUITA PRUDÊNCIA FEZ UMA MONOBRA PARA ENTRA NO CANAL DA CONSTRUÇÃO E COLIDIU COM A REFERIDA MOTOCICLETA JOGANDO A VÍTIMA AO CHÃO, O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA HR ONDE DEU ENTRADA COM O ATENDIMENTO N° 1022710/2018.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Brúno Melo dos Santos
BRÚNO MELO DOS SANTOS
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **SILVANO PEREIRA SOARES** - Matrícula: **3848639**

Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522378500000048718917>
Número do documento: 19081914522378500000048718917

03/01/2019 16:45

Num. 49487035 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364827000000051628077>
Número do documento: 19101611364827000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 48

SINISTRO 3190028002 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA BRUNO MELO DOS SANTOS****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SAFETY****ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME****BENEFICIÁRIO BRUNO MELO DOS SANTOS****CPF/CNPJ:** 10361023430**Posição em 09-08-2019 11:49:24**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX**Valor da Indenização:** R\$00.000,00**Juros e Correção:** R\$00.000,00**Valor Total:** R\$00.000,00

18/01/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522388400000048721118>
Número do documento: 19081914522388400000048721118

Num. 49487036 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364827000000051628077>
Número do documento: 19101611364827000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 49



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO



ATENDIMENTO: 1022710/2018.

NOME: BRUNO MELO DOS SANTOS.

Foi atendido às 13h32 do dia 06.09.2018.

Diagnóstico provável: fratura / luxação de tornozelo (B)
(colisão moto x carro)

Tratamento realizado:

Trat. cirúrgico - limpeza + redução
+ fixação externa de fratura de tornozelo (B)
em 06.09.2018

Trat. cirúrgico de fratura de tornozelo (B)
em 13.09.2018

Curativos

Obs. Exames complementares

Trat. de suporte clínico
alta hospitalar em 15.09.2018

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 07.11.2018

SES - Hospital da Restauração
Dr. Franklin Serra
Médico do SAME
CRM. 1874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522394200000048721123>
Número do documento: 19081914522394200000048721123

Num. 49487041 - Pág. 1



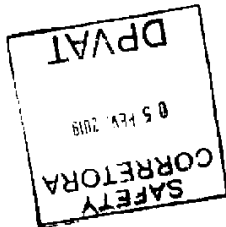
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364827000000051628077>
Número do documento: 19101611364827000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 50



Cdd. 0157

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação do atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade de tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

FICHA DE ESCLARECIMENTO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HR
HISTÓRIA DA RESTAURAÇÃO

Nº Atendimento: 164205

Nome: Bruno Melo da Silva

Foi atendido às: 13:22 hs. de dia 09/09/2019

Diagnóstico Provável: Forma atípica de doença

Tratamento Realizado: atendimento de urgência

Observação: Atendimento de urgência

Cópia de: Atendimento de urgência

Médico - CRM Nº: 164205



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908191452239420000000048721123>
Número do documento: 1908191452239420000000048721123

Num. 49487041 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=191016113648270000000051628077>
Número do documento: 191016113648270000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200615170015217000000062351739>
Número do documento: 200615170015217000000062351739

Num. 63518664 - Pág. 51

FICHA DE AVALIAÇÃO

DATA: 06/11/18

Nome: Bruno Melo dos Santos

DN: 26/09/89 Sexo: M Profissão: Motorista

Endereço: R. Epitácio Pessoa Nº 88 - Água Fria - Recife

Telefone Fixo: Nº Celular: 9.

Médico: Dr. Thays Farias Diagnóstico: Fratura de T12 E

QP: quando anda muito mal e fica deitado.

HDA: Acidente automobilístico, foi socorrido
p/ ambulância, foi feita a cirurgia.

Cirurgias Anteriores: N

DM () HIPERTENSÃO () CARDIOPATIA () OSTEOPOROSE () OUTROS ()

	DATA	HORA	ASSINATURA		DATA	HORA	ASSINATURA
01	06/11/18		Bruno	11	07/12/18		Bruno
02	08/11/18		Bruno	12	09/12/18		Bruno
03	12/11/18		Bruno	13	09/12/18		Bruno
04	14/11/18		Bruno	14	09/12/18		Bruno
05	21/11/18		Bruno	15	10/12/18		Bruno
06	23/11/18		Bruno	16	11/12/18		Bruno
07	26/11/18		Bruno	17	12/12/18		Bruno
08	27/11/18		Bruno	18	13/12/18		Bruno
09	28/11/18		Bruno	19	14/12/18		Bruno
10	29/11/18		Bruno	20	17/12/18		Bruno

*Plano de pagamento: () Pacote () Avista Obs:



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908191452239420000000048721123
Número do documento: 1908191452239420000000048721123

Num. 49487041 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=191016113648270000000051628077
Número do documento: 191016113648270000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 11

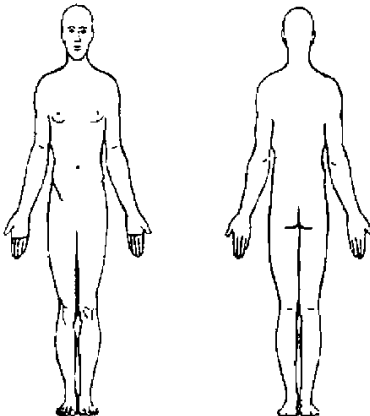


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200615170015217000000062351739
Número do documento: 200615170015217000000062351739

Num. 63518664 - Pág. 53

EXAME FÍSICO

1. Escala de dor: 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
2. Características de dor: fans
3. Palpação: quando toco já sente dor (na perna)
4. Edema: sim
5. Sensibilidade: ausente
6. Tônus/ reflexos: +
7. Postura/equilíbrio/coordenação: _____
8. Marcha/transferência: _____
9. Estado funcional/AVD's: _____
10. Teste especiais : _____

AREA	ADM	FORÇA(0-5)	
MMS			
MMII			

TRATAMENTO FISIOTERAPEUTICOS

PLANO DE TRATAMENTO: _____ SESSÕES _____ X/ SEMANA
DIAS: _____ HORÁRIO: _____

Instituição, _____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522394200000048721123>
Número do documento: 19081914522394200000048721123

Num. 49487041 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364827000000051628077>
Número do documento: 19101611364827000000051628077

Num. 52460293 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 54



13/09/2019

Número: **0048827-44.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNO MELO DOS SANTOS (AUTOR)		GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49484825	19/08/2019 14:52	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
49484827	19/08/2019 14:52	<u>BRUNO MELO DOS SANTOS</u>	Petição em PDF
49484829	19/08/2019 14:52	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
49484830	19/08/2019 14:52	<u>DECL HIPOSSUFICIENCIA</u>	Documento de Comprovação
49487032	19/08/2019 14:52	<u>DOC IDENTIFICAÇÃO</u>	Documento de Identificação
49487034	19/08/2019 14:52	<u>COMPR RESIDENCIA</u>	Documento de Comprovação
49487035	19/08/2019 14:52	<u>BO</u>	Outros (Documento)
49487036	19/08/2019 14:52	<u>SINISTRO</u>	Outros (Documento)
49487041	19/08/2019 14:52	<u>DOC MEDICO-</u>	Outros (Documento)
49523727	20/08/2019 08:57	<u>Decisão</u>	Decisão
50214992	03/09/2019 10:06	<u>Certidão</u>	Certidão
50215009	03/09/2019 10:11	<u>Intimação</u>	Intimação
50438172	06/09/2019 14:48	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
50500916	10/09/2019 11:50	<u>Despacho</u>	Despacho



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364837300000051628080>
Número do documento: 19101611364837300000051628080

Num. 52460296 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 55

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522330400000048718907>
Número do documento: 19081914522330400000048718907

Num. 49484825 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364837300000051628080>
Número do documento: 19101611364837300000051628080

Num. 52460296 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 56

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.**



BRUNO MELO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade 7667190 SDS/PE inscrito no CPF sob nº 103.610.234-30, domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 88, Água Fria, Recife –PE, CEP 52211-460, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:


ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522337400000048718909>
Número do documento: 19081914522337400000048718909

Num. 49484827 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364837300000051628080>
Número do documento: 19101611364837300000051628080

Num. 52460296 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 57

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA



Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **06/09/2018**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversíveis no membro INFERIOR, decorrente da fratura no tornozelo esquerdo**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N.87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522337400000048718909>
Número do documento: 19081914522337400000048718909

Num. 49484827 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364837300000051628080>
Número do documento: 19101611364837300000051628080

Num. 52460296 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 58



Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros INFERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3190028002**), recebeu o valor R\$ 1.687,50 (**MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**), em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente da fratura no tornozelo esquerdo**, referente ao membro **INFERIOR**, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento de **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito do Autor.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO
GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT.
FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N.
8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA.
A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da
Constituição da República nem contraria a essência do
contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil,

GILBERTO CORREIA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522337400000048718909>
Número do documento: 19081914522337400000048718909

Num. 49484827 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364837300000051628080>
Número do documento: 19101611364837300000051628080

Num. 52460296 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 59

nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)



DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N.87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522337400000048718909>
Número do documento: 19081914522337400000048718909

Num. 49484827 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364837300000051628080>
Número do documento: 19101611364837300000051628080

Num. 52460296 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 60



- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.
- 12) Dá-se a esta o valor **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Nestes termos

Pede Deferimento

Timbaúba, 09 de agosto de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 19/08/2019 14:52:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914522337400000048718909>
Número do documento: 19081914522337400000048718909

Num. 49484827 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/10/2019 11:36:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611364837300000051628080>
Número do documento: 19101611364837300000051628080

Num. 52460296 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 61



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PARTE

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) parte(a)(s)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D.

RECIFE, 23 de outubro de 2019.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAINÉ HANNA REIS RAPOSO - 23/10/2019 13:58:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102313561100900000051992948>
Número do documento: 19102313561100900000051992948

Num. 52833027 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 62



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de outubro de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 24/10/2019 11:49:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411492481200000052051992>
Número do documento: 19102411492481200000052051992

Num. 52894262 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 63

AR

DESTINATARIO DO OBJETO DESTINATAIRE

UNICO RECIFE PL

1 2

Capital

SUPERIOR DA SILVA
AGENTE DE COBRANÇAS
MATR. 8.512.853

25.001.005



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 24/10/2019 11:49:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411492493700000052052010>
Número do documento: 19102411492493700000052052010

Num. 52894280 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 64



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR



TENTATIVAS DE ENTREGA **TENTATIVES DE LIVRAISON**

AGF SÃO JOSÉ

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
EST. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - 10010-000
RUA LUIZ BARROSO, 100 - JARDIM
ILHA JOANA DEZERRA RECIFE PE 51000-000

BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 24/10/2019 11:49:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411492493700000052052010>
Número do documento: 19102411492493700000052052010

Num. 52894280 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 65

Habilitação



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 05/11/2019 18:15:21
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110518152180700000052622507>
Número do documento: 19110518152180700000052622507

Num. 53479103 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 66



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(cs)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

RECIFE, 28 de novembro de 2019.

Carmen Magalhães de Andrade Pedrosa
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEN MAGALHAES DE ANDRADE PEDROSA - 28/11/2019 18:54:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112818544242300000053828067>
Número do documento: 19112818544242300000053828067

Num. 54709734 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 67

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

EMANUELA COUTINHO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, proposta contra **SEGURADORA**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC**, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

INICIALMENTE REQUERER QUE SEJA MARCADA A PERÍCIA JUDICIAL, CONFORME ACORDO FIRMADO, SEGURADORA COM ESTE TRIBUNAL.

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portando não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:22:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114224040200000053921134>
Número do documento: 19120114224040200000053921134

Num. 54804098 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 68

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.

-

Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por “estar contida” no convênio DPVAT, lhe pertence.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:22:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114224040200000053921134>
Número do documento: 19120114224040200000053921134

Num. 54804098 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 69

QUANTO AS DEMAIS, PRELIMINARES RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR A RÉ SER CONSORCIADAS DA SEGURADORA , SENDO LEGITIMA DE RESPONDER EM JUIZO.

TAMBEM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARENÇA DA AÇÃO, POIS O PAGAMENTO FOI REALIZADO UNICAMENTE UNILATERAL, POR PARTE DA SEGURADORA.

DO MÉRITO:

-

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controversas.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descritivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

“ § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.” (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:22:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114224040200000053921134>
Número do documento: 19120114224040200000053921134

Num. 54804098 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 70

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)
RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)
DECISAO A eg. Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: **"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO."** Nesse viés, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista que o v. acórdão recorrido está em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 1º, II, da Resolução STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos a instância de origem a fim de que seja aferido o valor da indenização proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasília (DF), 11 de março de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em tempo, visando celeridade e considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência, devendo a mesma responder aos seguintes quesitos:

1. Quais os membros da vítima afetados pelo acidente?
2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metálico no membro lesionado?



Assinado eletronicamente por: EWEERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:22:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114224040200000053921134>
Número do documento: 19120114224040200000053921134

Num. 54804098 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 71

3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?

-

4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?

Por fim, vem requerer se digne V.Exa., ANTES DE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.

Pede deferimento.

Recife, 01 de dezembro de 2019.

EWERSON VILAR DE LIMA

Advogado - OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:22:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114224040200000053921134>
Número do documento: 19120114224040200000053921134

Num. 54804098 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 72

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

BRUNO MELO DOS SANTOS , já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, proposta contra **SEGURADORA**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃOE AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC**, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

INICIALMENTE REQUERER QUE SEJA MARCADA A PERICIA JUDICIAL, CONFORME ACORDO FIRMADO, SEGURADORA COM ESTE TRIBUNAL.

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portando não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONSTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:24:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114242959800000053921138>
Número do documento: 19120114242959800000053921138

Num. 54804102 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 73

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o **COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.**

Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por “estar contida” no convênio DPVAT, lhe pertence.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:24:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114242959800000053921138>
Número do documento: 19120114242959800000053921138

Num. 54804102 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 74

QUANTO AS DEMAIS, PRELIMINARES RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR A RÉ SER CONSORCIADAS DA SEGURADORA , SENDO LEGITIMA DE RESPONDER EM JUIZO.

TAMBEM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARENÇA DA AÇÃO, POIS O PAGAMENTO FOI REALIZADO UNICAMENTE UNILATERAL, POR PARTE DA SEGURADORA.

DO MÉRITO:

-

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controversas.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descritivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

“ § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.” (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:24:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114242959600000053921138>
Número do documento: 19120114242959600000053921138

Num. 54804102 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 75

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)
RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)
DECISAO A eg. Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula nº 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: "**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1.** Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula nº 474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." Nesse viés, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista que o v. acórdão recorrido está em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 1º, II, da Resolução STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos a instância de origem a fim de que seja aferido o valor da indenização proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasília (DF), 11 de março de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em tempo, visando celeridade e considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência, devendo a mesma responder aos seguintes quesitos:

1. Quais os membros da vítima afetados pelo acidente?
2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metálico no membro lesionado?



Assinado eletronicamente por: EWEERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:24:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114242959600000053921138>
Número do documento: 19120114242959600000053921138

Num. 54804102 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 76

3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?

-

4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?

Por fim, vem requerer se digne V.Exa., ANTES DE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.

Pede deferimento.

Recife, 01 de dezembro de 2019.

EWERSON VILAR DE LIMA

Advogado - OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2019 14:24:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120114242959600000053921138>
Número do documento: 19120114242959600000053921138

Num. 54804102 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 77

PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2019 11:09:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120911093777200000054299608>
Número do documento: 19120911093777200000054299608

Num. 55190773 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 78



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00202271320198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO MELO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 9 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2019 11:09:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120911093788000000054299610>
Número do documento: 19120911093788000000054299610

Num. 55190775 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 79

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2019 11:09:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120911093788000000054299610>
Número do documento: 19120911093788000000054299610

Num. 55190775 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 80



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILIIA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001

AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, _ telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico.

A prova pericial será realizada no dia 12/03/2020 das 08:00h às 10:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima.

Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II).

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir.

Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta.

Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico(pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial.

Recife, 16 de dezembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 18/12/2019 14:35:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121612003005500000054676128>
Número do documento: 19121612003005500000054676128

Num. 55574399 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 81

Lara Corrêa Gamboa da Silva

Juíza de Direito

34º vc10



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 18/12/2019 14:35:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121612003005500000054676128>
Número do documento: 19121612003005500000054676128

Num. 55574399 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 82



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 20 de dezembro de 2019.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAINÉ HANNA REIS RAPOSO - 20/12/2019 17:49:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122017491640100000054996829>
Número do documento: 19122017491640100000054996829

Num. 55899066 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 83



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILIIA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 20 de dezembro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: BRUNO MELO DOS SANTOS
Endereço: R EPITÁCIO PESSOA, 88, ÁGUA FRIA, RECIFE - PE - CEP: 52211-460

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: dia 12/03/2020 das 08:00h às 10:00h por ordem de chegada, no endereço indicado acima.
Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento



Assinado eletronicamente por: LAINE HANNA REIS RAPOSO - 20/12/2019 18:08:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018080697400000054996844>
Número do documento: 19122018080697400000054996844

Num. 55899081 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 84

[<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: LAINE HANNA REIS RAPOSO - 20/12/2019 18:08:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018080697400000054996844>
Número do documento: 19122018080697400000054996844

Num. 55899081 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 85



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor, réu e Perito

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55574399, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico. A prova pericial será realizada no dia 12/03/2020 das 08:00h às 10:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima. Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II). Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir. Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta. Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico(pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial. Recife, 16 de dezembro de 2019. Lara Corrêa Gamboa da Silva Juíza de Direito 34ª vc10"

RECIFE, 20 de dezembro de 2019.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAINE HANNA REIS RAPOSO - 20/12/2019 18:08:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122018080719800000054996845>
Número do documento: 19122018080719800000054996845

Num. 55903232 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 86

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 20/12/2019 22:19:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122022194998500000055001870>
Número do documento: 19122022194998500000055001870

Num. 55907137 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 87

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:16:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213161022300000055856730>
Número do documento: 20012213161022300000055856730

Num. 56781501 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 88



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00202271320198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO MELO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 17 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:16:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213161034800000055856733>
Número do documento: 20012213161034800000055856733

Num. 56781504 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 89

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		15/01/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
15/01/2020	2654275	00202271320198172001		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível		RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
BRUNO MELO DOS SANTOS			FÍSICA	10361023430
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
9B6FD47C8257B2A0				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 11750.598978 2 81580000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:16:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213161042500000055856732>
 Número do documento: 20012213161042500000055856732

Num. 56781503 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
 Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 90

Data de Emissão: 09/01/2020 - Hora: 15:05:16 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11750.598978 2 81580000030000			
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Nº do documento 040271701142001095	Nosso Número 14000000117505989-0	Vencimento 07/02/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL PROCESSO: 00202271320198172001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: BRUNO MELO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01775804 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701142001095 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:			(-) Desconto		
			(-) Outras Deduções/Abatimentos		
			(+/-) Mora/Multa/Juros		
			(+/-) Outros Acréscimos		
			(-) Valor Cobrado		
			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11750.598978 2 81580000030000			
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 07/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 09/01/2020	Nº do documento 040271701142001095	Especie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 09/01/2020	Nosso Número 14000000117505989-0
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL PROCESSO: 00202271320198172001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: BRUNO MELO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01775804 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701142001095 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+/-) Mora/Multa/Juros
					(+/-) Outros Acréscimos
					(-) Valor Cobrado
					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:16:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213161049100000055856731>
Número do documento: 20012213161049100000055856731

Num. 56781502 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 91

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/01/2020 11:57:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012411570205300000055975247>
Número do documento: 20012411570205300000055975247

Num. 56903264 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 92



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00202271320198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO MELO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/01/2020 11:57:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012411570220100000055975248>
Número do documento: 20012411570220100000055975248

Num. 56903265 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 93

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/01/2020 11:57:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012411570220100000055975248>
Número do documento: 20012411570220100000055975248

Num. 56903265 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 94



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de BRUNO MELO DOS SANTOS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de março de 2020

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/03/2020 14:53:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030414532812900000057784768>
Número do documento: 20030414532812900000057784768

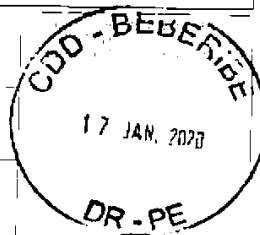
Num. 58755848 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 95

DESTINATARIO DO OBJETO DESTINATAIRE	
Nome: BRUNO MELO DOS SANTOS Endereço: R EPIÁCIO PESSOA, 88, ÁGUA FRIA, RECIFE - PE - CEP: 52211-460	
0020227-13.2019.8.17.2001	ID: 55899081
INTIMAÇÃO	Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/03/2020 14:53:28 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030414532825100000057784771 Número do documento: 20030414532825100000057784771	
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739 Número do documento: 20061517001521700000062351739	



Rodrigo Pereira Alves
AG. de Correios
Carteira
Mat. B.507.751-8



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 6572 1826 7A



DATA DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO

07/07/2020

TENTATIVAS DE ENTREGA TENTATIVES DE LIVRAISON

ENDEREÇO DE DESTINO (Cidade e Estado)

ENDEREÇO PARA
RECEBIMENTO
RETORNO

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO
AV. DE BRASÍLIA, 100 - CENTRO - RJ
ILHA JOANA BEZERRA RECEIPE OFF: 00000-900

BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/03/2020 14:53:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030414532825100000057784771>
Número do documento: 20030414532825100000057784771

Num. 58755851 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 97

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/03/2020 20:10:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620100310100000058359633>
Número do documento: 20031620100310100000058359633

Num. 59344219 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 98

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0020227-13.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 16 de março de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

 <https://api.whatsapp.com/send?phone=5571999999999>

 pericias@paulomenezes.com.br



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/03/2020 20:10:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620100317600000058359634>
Número do documento: 20031620100317600000058359634

Num. 59344220 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 99

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0020227-13.2019.8.17.2001

Nome Completo: BRUNO MELO DOS SANTOS

Assinatura do Reclamante: *Bruno Melo*

CPF: 103.610.234-30

Vara: 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE – PE

Data do Acidente: 06.09.2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

torçoelho esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do torçoelho esquerdo (matrícula cirúrgica)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitação de movimento do torçoelho esquerdo e dor no membro superior esquerdo

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-0



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/03/2020 20:10:03
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620100317600000058359634
Número do documento: 20031620100317600000058359634

Num. 59344220 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 100

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

torço ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
degradação ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

12/03/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868

CPF: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/03/2020 20:10:03

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620100317600000058359634

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/03/2020 20:10:03
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620100317600000058359634
Número do documento: 20031620100317600000058359634

Num. 59344220 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 101



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILIIA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020227-13.2019.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de Id. 59344220.

Recife, 01 de abril de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva

Juiza de Direito

34vcb10



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 02/04/2020 13:24:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112515624200000059095354>
Número do documento: 20040112515624200000059095354

Num. 60115587 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 102



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60115587, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de Id. 59344220. Recife, 01 de abril de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb10"

RECIFE, 15 de abril de 2020.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 15/04/2020 18:09:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041518092685400000059651044>
Número do documento: 20041518092685400000059651044

Num. 60700766 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 103

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 10:51:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610511527800000060407010>
Número do documento: 20050610511527800000060407010

Num. 61495044 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 104



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00202271320198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO MELO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. Juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 10:51:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610511534600000060407768>
Número do documento: 20050610511534600000060407768

Num. 61495052 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 105

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 10:51:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610511534600000060407768>
Número do documento: 20050610511534600000060407768

Num. 61495052 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 106

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190028002

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: BRUNO MELO DOS SANTOS

Data do acidente: 06/09/2018

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA-LUXAÇÃO BIMALEOLAR DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos

complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

CRM: 5290873-8

UF do CRM: RJ

Assinatura:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 10:51:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610511543500000060407771>
Número do documento: 20050610511543500000060407771

Num. 61495055 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 107

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	18/01/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: BRUNO MELO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00048

CONTA: 000000053028-3

Nr. da Autenticação 9D15A6EF65900E73



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 10:51:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610511549200000060407770>
Número do documento: 20050610511549200000060407770

Num. 61495054 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 108



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001
AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 60115587, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de maio de 2020.

LAINE HANNA REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAINE HANNA REIS RAPOSO - 28/05/2020 15:54:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052815545850700000061524223>
Número do documento: 20052815545850700000061524223

Num. 62658245 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 109



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILIIA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº 0020227-13.2019.8.17.2001

AUTOR: BRUNO MELO DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos, etc...

BRUNO MELO DOS SANTOS, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS DPVAT**, igualmente qualificada, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 06/09/2018 do qual resultou debilidade permanente, recebendo na esfera administrativa o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A parte ré apresentou contestação de Id. 52460283 aduzindo em síntese que o pagamento já foi realizado na esfera administrativa.

Foi designada a realização de perícia e o laudo do perito judicial, Id. 59344220, foi conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu dano anatômico e/ou funcional no tornozelo direito sendo a lesão de grau médio (50%).

É o que havia de importante para relatar.



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 29/05/2020 18:08:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914495366500000061585631>
Número do documento: 20052914495366500000061585631

Num. 62721728 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 110

Decido.

O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do NCPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada.

No mérito, o pedido é de complementação da indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT.

O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT.

O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o *quantum* indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: *"Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"*.

A norma estabelece os critérios de fixação da indenização e, em tabela anexa, as variações no que tange ao grau de invalidez. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao *quantum* devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74.

No caso em apreço, o laudo médico (Id. 59344220) **é conclusivo ao indicar** que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo no tornozelo esquerdo, enquadrando-o no percentual de 50%. Assim, para a obtenção do valor indenizatório deve-se utilizar o valor limite da indenização (R\$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 25% já que ocorreu uma perda anatômica/ e ou funcional do tornozelo esquerdo; e o resultado obtido deve ser multiplicado por 50%, uma vez que a perícia indicou que houve perdas de repercussão média.

$$\text{R\$ } 13.500,00 \times 25\% \times 50\% = \text{R\$ } 1.687,50$$



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 29/05/2020 18:08:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914495366500000061585631>
Número do documento: 20052914495366500000061585631

Num. 62721728 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 111

Dessa maneira, vê-se que o pagamento feito administrativamente pela, **empresa ré prescinde de complementação** uma vez que a mesma recebeu o valor de R\$ 1.687,50.

Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo totalmente **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, a pretensão autoral, condenando o autor no pagamento das custas processuais e da verba honorária de 10% sob o valor da causa, com a ressalva da suspensão da exigibilidade do pagamento nos termos do art. 98, § 3º, CPC/2015 para a parte beneficiária da justiça gratuita ora deferida.

Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (Id.56781504).

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Recife, 29 de maio de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva

Juíza de Direito

34vcb



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 29/05/2020 18:08:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914495366500000061585631>
Número do documento: 20052914495366500000061585631

Num. 62721728 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/06/2020 17:00:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061517001521700000062351739>
Número do documento: 20061517001521700000062351739

Num. 63518664 - Pág. 112